



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº. 01.612.528/0001-84, com sede a Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro de Bandeirante/SC, CEP sob nº 89.905-000, neste ato representado pelo Sr. EDER LUIZ MARCON, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **DISPENSA ELETRÔNICA**, observado as condições e especificações constante no presente edital e seus anexos.

O presente edital está regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, Decreto Municipal nº 67/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

Modalidade:	Dispensa
Forma:	Eletrônica
Critério de Julgamento:	Menor Preço
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRIAGEM, CARREGAMENTO, TRANSPORTE, PESAGEM E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS PROVENIENTES DO MEIO RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC, CONFORME ROTAS PREVIAMENTE DEFINIDAS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA "MEU MUNDO MAIS LIMPO".
Período de Recebimento das Propostas	Das 08h30min do dia 10 de JUNHO de 2026 até as 08h30min do dia 15 de JUNHO de 2026 (03 dias úteis). Por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)
Início da Sessão Pública Disputa de Preços (lances)	<u>Das 09:00h às 15:00h do dia 15 de JUNHO de 2026</u> (06 horas)
Endereço Eletrônico	www.portaldecompraspublicas.com.br



1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRIAGEM, CARREGAMENTO, TRANSPORTE, PESAGEM E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS PROVENIENTES DO MEIO RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC, CONFORME ROTAS PREVIAMENTE DEFINIDAS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA "MEU MUNDO MAIS LIMPO"**, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e as descritas neste Edital, prevalecerão as disposições do presente neste instrumento convocatório

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta **Dispensa Eletrônica** as empresas que atenderem as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, estiverem devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e que preencham os requisitos legais para o exercício da atividade objeto do presente certame.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a sua correta utilização.

2.2. Os licitantes serão responsáveis por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. O Município de Bandeirante e o provedor do sistema ficam isentos de responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

2.3.1. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

2.4. Não poderão disputar esta Dispensa Eletrônica ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

2.4.1. As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em uma das circunstâncias previstas no art. 14, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2. Empresas reunidas em consórcio, em virtude de o objeto ser passível de ser executado por diversas empresas individualmente, de modo que a disputa estará preservada.

2.5. A participação na licitação implica, por parte do licitante, a plena e irrevogável aceitação de todas as condições e disposições constantes deste Edital e de seus anexos, obrigando-se ao integral cumprimento de suas regras, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA PROPOSTA

3.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta exclusivamente no sistema eletrônico até a data e horário previstos para a abertura da disputa de lances, ocasião em que se encerrará automaticamente a fase de cadastramento.

3.1.1. Não é possível oferecer proposta em quantidade inferior a totalidade de cada item.

3.1.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da disputa de lances.



3.1.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3.2. As propostas deverão indicar, em reais (R\$), os valores unitários ofertados para cada item, com até duas casas decimais, já inclusos tributos, descontos, fretes e demais despesas necessárias à execução do objeto, sendo vedado ofertar quantidade inferior à totalidade de cada item.

3.3. No ato de envio da proposta, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade da proposta com as exigências deste Edital.

3.4. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão ainda declarar seu enquadramento nos termos do art. 3 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4.1. A declaração falsa quanto à habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como ME/EPP sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.4.2. Caso a empresa assinale a opção não, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5. As propostas permanecerão disponíveis no sistema eletrônico e não poderão conter qualquer elemento que identifique o licitante, sob pena de desclassificação.

3.6. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, findo o qual os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos caso não tenham sido convocados para a contratação.

3.6.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.7. A apresentação da proposta implica, por parte do licitante, a plena e irrevogável aceitação de todas as condições, regras e anexos do presente Edital, bem como a observância das normas legais aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo alegar, em momento posterior, desconhecimento de suas disposições

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério indicado no preâmbulo deste edital, respeitados os valores unitários e observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

4.2. Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor por item/lote conforme critério de julgamento.

4.3. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Contratante ou firam os direitos dos demais licitantes.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da disputa de lances dessa Dispensa Eletrônica, conduzida pelo (a) Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Portal de Compras Públicas, pelo link www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.1.1. Caso não existam ofertas cadastradas, a presente Dispensa de Licitação se encerrará automaticamente pelo sistema.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Agente de Contratação os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Compete ao licitante acompanhar, em tempo real, todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, assumindo integral responsabilidade por eventuais prejuízos



decorrentes da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Essa responsabilidade abrange, inclusive, a perda de prazos para encaminhamento de documentos, a apresentação de respostas a diligências e a interposição de recursos nas fases recursais.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

Da Formulação de Lances

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados do horário e valor consignados no registro de cada lance, vedada a identificação do licitante.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

- a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- b) O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

6.4. Observado o disposto acima, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo indicado no sistema após o registro no lance, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.4.1. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

6.4.2. O Licitante poderá solicitar ao (a) Agente de Contratação, o cancelamento de um lance ofertado via sistema, o qual poderá ser aceito sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo de real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

6.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

Modo de Disputa

6.7. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos e as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

6.8. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos pelo período de 6 (seis) horas.

6.9. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

7.1. Esta licitação tem benefícios para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais, conforme o inciso I do art. 48 da Lei Federal nº 123/06, Lei Complementar 147/14 e Decreto Municipal Nº 06/2025.

Caso Existirem Empresas Locais/Regionais

7.2. Este edital prevê a concessão de margem de preferência de até 10% (dez por cento) da melhor proposta válida para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente conforme disposto nos termos do Decreto Municipal Nº 06/2025

7.2.1. Justifica-se os benefícios as empresas locais e regionais, devido as micro empresas e empresas de pequeno porte do município de Bandeirante ou da região não possuem condições, em competir com aquelas que atuam em locais com maior índice de desenvolvimento econômico, e que atuam diariamente em licitações em todo território nacional. A delimitação constante no edital foi definida visando primeiramente o incentivo econômico as empresas locais, tendo em vista que a economia dos mesmos reflete na economia e crescimento do município sede.

7.3. Entende-se por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no local, as que possuem sede dentro dos limites do Município Bandeirante/SC.

7.4. Entende-se por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, as que possuem sede dentro dos limites geográficos dos municípios que compõem a Região da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina (AMEOSC), Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Itapiranga, Mondai, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel do Oeste, Tunápolis.

7.5. Encerrada a fase de lances, caso a proposta mais bem classificada não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, o Município poderá adjudicar a contratação em favor de licitante local/regional, desde que sua proposta não exceda em até 10% (dez por cento) o valor da melhor oferta válida apresentada.

7.6. Na ausência de empresas locais ou regionais aptas a usufruírem do benefício, ou caso todas apresentem propostas acima do limite de 10% (dez por cento), o processo seguirá regularmente para análise quanto aos benefícios as demais microempresas ou empresas de pequeno porte.

8. DA NEGOCIAÇÃO, DESEMPATE E VERIFICAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

Da Negociação

8.1. Após o encerramento da etapa de lances, o (a) Agente de Contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

Do Desempate

8.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios definidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem indicada na lei, sendo que o primeiro critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

8.3.1. Nas hipóteses onde o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.



Da Proposta Adequada

8.4. Concluída a negociação, a **licitante melhor classificada** deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a **PROPOSTA ADEQUADA** ao último lance ofertado no **prazo de até 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contadas da solicitação do (a) Agente de Contratação, **conforme modelo do Anexo II**.

8.5. A proposta de preços adequada ao lance vencedor ou ao valor negociado, quando solicitada pelo(a) Agente de Contratação, deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa. Devendo conter ainda:

I - **Descrição completa e detalhada de cada item classificado**, especificando a **marca, o modelo e o fabricante**;

II - **Preço unitário e total de cada item classificado**, expresso em reais, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais;

III - **Especificação do valor total da proposta**, em numeral e por extenso;

IV - Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto do presente certame;

V - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação;

8.5.1. A marca e/ou modelo cadastrados antes da fase de lances não é vinculativa, podendo ser alterada uma única vez quando do envio da proposta adequada ao último lance ofertado.

8.5.2. A prorrogação do prazo para envio da proposta adequada poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou

II - a critério do(a) Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

III - a critério do(a) Agente de Contratação, quando verificar falhas ou inconsistências na proposta apresentada, hipótese em que poderá ser concedido prazo adicional, em forma de diligência, para que a licitante complemente ou corrija as informações necessárias à comprovação da conformidade da proposta com as exigências do edital.

Da Verificação da Proposta

8.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública negociação, e apresentação da proposta adequada, o (a) Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

8.7. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada e serão desclassificadas se:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.8. Após o julgamento das propostas, o(a) Agente de contratação, abrirá prazo para recurso referente as propostas, este prazo será de 10 (dez) minutos, caso algum licitante manifeste intenção de recursos, o mesmo será julgado após a fase de habilitação, na fase recursal do certame.

8.9. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta e prazo para manifestação de recurso, o agente de contratação verificará a documentação de habilitação do licitante.

9. DA HABILITAÇÃO



9.1. A verificação dos documentos de habilitação ocorrerá somente após o encerramento das fases de lances e de negociação direta com o licitante detentor da melhor proposta.

9.2. O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período, contadas da solicitação do(a) Agente de Contratação, todos os documentos de habilitação exigidos no edital, caso ainda não os tenha apresentado anteriormente.

9.3. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalecerão as disposições constantes no Edital. Eventuais exigências de habilitação mencionadas no Termo de Referência serão consideradas apenas na fase de execução contratual, não integrando os critérios de habilitação do certame.

9.4. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Registro Comercial no caso de empresa individual, **acompanhado de CPF e RG** (ou documento equivalente), ou;

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** consolidado ou contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, ou última alteração consolidada com todas as cláusulas do contrato descritas na alteração, devidamente registrado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria, ou;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso.

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**.

9.4.2. REGULARIDADE FISCAL (Inciso III do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL**, da sede da proponente;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**, da sede da proponente;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL**;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

e) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

9.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Prova de Negativa de **Falência e Recuperação Judicial** válida em seu estado.

9.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ((Inciso II do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021))

a) Licenciamento ambiental compatível com a natureza e abrangência do objeto, expedido pelo órgão ambiental competente;

b) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência (coleta, triagem, transporte e/ou destinação final de resíduos sólidos recicláveis);

c) Declaração de que possui ou disponibilizará veículo(s) e equipamento(s) adequados para a execução dos serviços.



9.4.5. DAS DECLARAÇÕES

- a) **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, conforme modelo do ANEXO III deste edital, ou como a proponente preferir, contendo as seguintes declarações:
- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE IDONEIDADE, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE QUE NÃO EMPREGA MENOR de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
 - DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE declarando estar ciente das obrigações ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se fere a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.
 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA, declarando que a licitante possui conhecimento integral do Edital e de seus anexos, bem como das condições para a execução contratual, comprometendo-se a cumpri-las integralmente. Declaro, ainda, que a empresa dispõe de pessoal, máquinas e equipamentos necessários e suficientes para a adequada execução dos serviços, conforme exigências do certame.
 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO, declarando que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem qualquer ajuste, combinação ou comunicação prévia com outros licitantes ou interessados; que não busquei influenciar terceiros no certame; que não recebi informações privilegiadas da Administração; e que a empresa que represento conduz seus negócios em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013, comprometendo-se a coibir fraudes, corrupção ou qualquer ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, especialmente aqueles relacionados a procedimentos licitatórios e contratos administrativos.
 - DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE COM DADOS DE CONTATO E RESPONSÁVEL, indicando o nome da pessoa responsável, telefone e e-mail para o recebimento do aviso da data limite para assinatura do Contrato, e se necessário, o envio de notificações. É de responsabilidade do proponente licitante caso não visualize o e-mail ou se ocorrer mudança no endereço eletrônico comunicar o Setor de Compras e Licitações do Município de Bandeirante/SC.

9.4.6. DA HABILITAÇÃO DAS MEIS, MÊS E EPPS

9.4.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar (além da documentação disposta nos itens anterior, os seguintes documentos:

- a) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (Modelo Anexo IV).
- b) Declaração de que não tenham não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo do Anexo IV.

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

9.4.6.2. A não apresentação dos documentos mencionados no caput deste item será interpretada como ausência de interesse da licitante em usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 ou como indicação de que não se enquadra na respectiva categoria jurídica.



9.4.6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no edital, inclusive aquela relativa à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

9.4.6.4. Constatada restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a devida regularização da documentação, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.4.6.5. A não regularização da documentação no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, previstas neste edital e na legislação vigente.

Da consulta as sanções

9.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria Geral da União, através do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.

9.5.1. Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação, julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

Da Apresentação dos Documentos

9.6. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando tiverem validade para todas as filiais e matriz.

9.7. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

9.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, expedido pelo Portal de Compras do Governo Federal, desde que estejam expressamente citados no respectivo cadastro e dentro do prazo de validade.

9.9. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Comissão de Contratação, na fase de habilitação.

9.10. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

9.11. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

9.12. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

9.13. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante



10. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. No julgamento das propostas e/ou dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e/ou habilitação, mediante decisão fundamentada, observado o disposto no art. 55 da Lei n. 9.784/1999 e o art. 64.a Lei 14.133/2021, para as seguintes hipóteses:

- I – Complementação de informações ou dados faltantes em documentos já apresentados;
- II – Apresentação de certidões ou comprovantes cuja validade tenha expirado após a data da entrega das propostas;
- III – Regularização de falhas formais de assinatura, rubrica, data, carimbo ou autenticação em documentos;
- IV – Juntada de documentos pré-existentes à data de abertura da licitação que comprovem requisitos de habilitação;
- V – Retificação de erros materiais evidentes (como divergência entre valores por extenso e em numeral, ou troca de casas decimais em propostas);
- VI – Correção de falhas em declarações padronizadas exigidas pelo edital, desde que não impliquem alteração de conteúdo essencial;
- VII – Esclarecimento de informações técnicas ou comerciais necessárias para comprovar a aderência da proposta ao objeto licitado.

10.2. Não será admitido o saneamento para inclusão de documentos ou informações inexistentes na data de entrega das propostas, nem para modificar a substância da proposta originalmente apresentada.

10.3. No exercício do poder-dever de diligência, o(a) Agente de Contratação poderá consultar e anexar aos autos documentos e informações disponíveis em bases oficiais de acesso público, inclusive pela internet (ex.: sítios de órgãos fazendários, trabalhistas, previdenciários, registros profissionais ou outros de caráter oficial), com o objetivo de comprovar a veracidade e a atualidade das informações apresentadas pelos licitantes.

10.3.1. A utilização de documentos obtidos diretamente pelo(a) Agente de Contratação não exime a licitante da responsabilidade de apresentar a documentação exigida no edital, quando solicitado, servindo apenas como medida de conferência, complementação e saneamento de falhas formais.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento previsto acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.



11.2. Nas hipóteses de revogação, declaração de nulidade, ou retorno dos autos para sanar irregularidades, a autoridade competente deverá indicar de forma expressa os atos viciados, reputando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação se dará através de dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 75, inciso I ou II, e § 7º, Inciso I do Art 75, da Lei 14.133/21, que dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores aos estipulados no Decreto Federal 12.343/2024 R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores aos estipulados no Decreto Federal 12.343/2024 R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;”

13. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

13.2. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o presente edital/contrato (ajustar conforme o caso), não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

II- Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao objeto.

13.3. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações previstas em edital ou contratuais.

13.4. A CONTRATADA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

13.5. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CONTRATADA fica obrigada a notificar imediatamente, em no máximo 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência do incidente, a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

13.6. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

13.7. Firmarão no momento da assinatura do contrato ou na homologação da ata de registro de registro de preço, QUANDO FOR O CASO, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os termos de sigilo/confidencialidade e tratamento de dados pessoais, anexos a este edital.



13.8. O município de Bandeirante/SC, se reserva no direito, em qualquer tempo, de solicitar a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD – CONTRATANTES e/ou TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Disposições Gerais

15.1. Na ausência de expediente ou em caso de impedimento para a abertura da sessão, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o endereço eletrônico indicados, salvo determinação em contrário do Agente de Contratação.

15.2. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), [Lei Complementar nº 123/2006](#), Decreto Municipal Nº 67/2023 e suas alterações posteriores.

15.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

15.4. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sítio eletrônico oficial (www.bandeirante.sc.gov.br).

15.5. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirante, no horário das 07h30min às 17h00min de segunda a sexta feira, pelo e-mail licitacao@bandeirante.sc.gov.br ou ainda pelo telefone (49) 3645-2022.

15.6. A rigor do que dispõem a [Lei n. 12.527/2011](#), a [Lei n. 14.133/2021](#) e a [Lei Complementar n. 101/2000](#), as licitantes ficam cientes de que todo o processo administrativo licitatório é público, bem como a fase externa da licitação, com as exceções resguardadas pelo sigilo legal. Desta forma, os documentos que instruem o processo licitatório devem atender ao princípio da publicidade previsto no caput do [art. 37 da Constituição Federal e do art. 5º da Lei n. 14.133/2021](#).

Do Foro

15.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja

16. DOS ANEXOS

16.1. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I Termo de Referência;
- b) Anexo II Modelo de Proposta Final;
- c) Anexo III Modelo de Declaração de Habilitação;
- d) Anexo IV Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Página 13 de 39

Estado de Santa Catarina

Central de Compras, Licitações e Contratos

Bandeirante/SC, 10 de Junho de 2026.

EDER LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Após análise do conteúdo do Edital de Licitação acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações correlatas, opinando assim, pela assinatura do presente instrumento convocatório.

ALENCAR BARBIERI
Assessor Jurídico
OAB/SC 70.983



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026

1. DO OBJETO (art. 06, § XXIII, a, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRIAGEM, CARREGAMENTO, TRANSPORTE, PESAGEM E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS PROVENIENTES DO MEIO RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC, CONFORME ROTAS PREVIAMENTE DEFINIDAS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA "MEU MUNDO MAIS LIMPO"**.

1.2. Os materiais abrangidos compreendem resíduos recicláveis secos oriundos do meio rural: plástico, lona de silagem, papel/papelão, metais (ferro e alumínio) e vidro.

1.3. O serviço caracteriza-se como serviço sob demanda/periódico, sem dedicação exclusiva de mão de obra, classificado como serviço comum, nos termos do Decreto Municipal nº 67/2023.

1.4. Prazo de execução: Os serviços serão executados durante as campanhas do Programa "Meu Mundo Mais Limpo", campanhas previstas conforme cronograma definido pela Administração Municipal, com duração total estimada de 8 (oito) dias por campanha, sendo 06 (seis) dias de coleta por roteiro e 02 (dois) dias para recolhimentos complementares e pontuais, se necessário. A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme cronograma das campanhas realizadas pelo Município.

1.5. Quilometragem estimada por campanha: aproximadamente 130,78 km (57,95 km + 43,76 km + 35,07 km).

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	02	Campanha	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, triagem, carregamento, transporte, pesagem e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis provenientes do meio rural do Município de Bandeirante/SC, conforme rotas definidas, no âmbito do Programa "Meu Mundo Mais Limpo".	R\$ 4.585,83	R\$ 9.171,66
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$ 9.171,66

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização de Demanda (DFD) elaborados pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, que concluíram pela viabilidade e adequação da contratação para atendimento da necessidade identificada.

2.2. A contratação está amparada nos seguintes dispositivos legais:

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto Municipal nº 67/2023 – regulamentação municipal de licitações e contratos;



- Demais normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis.

2.3. O ETP identificou que a execução direta pelo Município é inviável por ausência de estrutura técnica e operacional, e que convênios com cooperativas ou associações possuem alcance limitado, sendo a contratação de empresa especializada a solução mais eficiente e adequada.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, b, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O Município de Bandeirante possui predominância territorial e populacional rural, com significativa dispersão das propriedades e ausência de sistema regular de coleta de resíduos sólidos nas áreas rurais. Essa realidade tem contribuído para práticas inadequadas de descarte, como queima, soterramento ou disposição a céu aberto, acarretando impactos ambientais e sanitários negativos relevantes, incluindo contaminação do solo e da água, proliferação de vetores de doenças e degradação da qualidade de vida da população rural.

3.2. Além disso, observa-se o deslocamento de resíduos do meio rural para o perímetro urbano (lixearias), gerando acúmulo nas lixearias pela disposição dos resíduos em períodos inadequados, agravando problemas como proliferação de vetores e contaminação ambiental.

3.3. O Programa "Meu Mundo Mais Limpo" foi estruturado como estratégia de gestão ambiental, por meio da realização de campanhas periódicas de coleta seletiva no meio rural. Todavia, o Município não dispõe de estrutura técnica e operacional suficiente para executar integralmente as etapas de coleta, triagem, transporte, pesagem e destinação final dos resíduos.

3.4. A contratação visa garantir:

- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- Atendimento à legislação ambiental vigente;
- Eficiência logística na coleta rural;
- Apoio técnico na triagem e classificação dos materiais;
- Controle dos quantitativos coletados e destinados.

3.5. A contratação está alinhada ao interesse público, à proteção ambiental e à promoção da saúde coletiva.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 06, § XXIII, c, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada que executará, de forma integrada, os seguintes serviços durante as campanhas do Programa "Meu Mundo Mais Limpo":

- a) Disponibilização de veículo adequado, devidamente identificado com o Programa;
- b) Coleta de resíduos sólidos recicláveis nos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), ao longo dos roteiros definidos pelo Município, abrangendo todas as comunidades rurais;
- c) Triagem obrigatória dos materiais diretamente nos PEVs, com separação por tipo de resíduo (plástico, lona de silagem, papel/papelão, metais e vidro);
- d) Carregamento e transporte dos resíduos até a unidade de destinação, com equipe capacitada;
- e) Pesagem dos resíduos por tipo de material;
- f) Destinação final ambientalmente adequada, incluindo reciclagem e logística reversa;
- g) Emissão de relatório geral comprobatório ao final de cada campanha, contendo os quantitativos dos materiais coletados e destinados, discriminados por tipo de resíduo.

4.2. A Administração Municipal será responsável por:

- Definição prévia das rotas e dos PEVs, com sinalização adequada;
- Mobilização e orientação da população rural quanto à separação, acondicionamento e descarte dos resíduos;



- Divulgação das campanhas junto às comunidades rurais;
- Acompanhamento e fiscalização dos serviços.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, d), da Lei nº 14.133, de 2021)

5.1. Requisitos técnicos e operacionais da contratada:

- Dispor de veículo (s) adequado (s) para coleta, carregamento e transporte de resíduos recicláveis, devidamente identificado(s) com o Programa "Meu Mundo Mais Limpo";
- Garantir equipe capacitada e em número suficiente para a execução integral dos serviços dentro do cronograma estabelecido;
- Realizar a triagem obrigatória nos PEVs, separando os materiais por tipo;
- Executar a pesagem dos resíduos por tipo de material, com registro detalhado;
- Responsabilizar-se integralmente pela destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos coletados;
- Emitir relatório geral comprobatório contendo os quantitativos dos materiais coletados e destinados por tipo de resíduo.
- Cumprir integralmente a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável;
- Manter comunicação permanente com o fiscal do contrato durante a execução das campanhas;
- Adotar medidas de segurança no trabalho compatíveis com a natureza dos serviços.

5.2. Requisitos de habilitação:

5.2.1. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- Documento de eleição dos atuais administradores, se aplicável.

5.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista (arts. 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021):

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

5.2.3. Qualificação técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- Licenciamento ambiental compatível com a natureza e abrangência do objeto, expedido pelo órgão ambiental competente;
- Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência (coleta, triagem, transporte e/ou destinação final de resíduos sólidos recicláveis);
- Declaração de que possui ou disponibilizará veículo(s) e equipamento(s) adequados para a execução dos serviços.

5.2.4. Qualificação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

5.3. Requisitos de sustentabilidade:

- A contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas na execução dos serviços;



b) Todo resíduo coletado deverá possuir destinação final ambientalmente adequada e comprovada, vedada qualquer forma de descarte irregular, acompanhada de relatório comprobatório dos quantitativos coletados e destinados;

c) A contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis à atividade, incluindo a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

6. EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 06, § XXIII, e, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Forma de execução:

Os serviços serão executados durante as **Campanhas do Programa "Meu Mundo Mais Limpo"**, campanhas previstas conforme cronograma definido pela Administração Municipal, nas comunidades rurais do Município de Bandeirante/SC.

6.2. Cronograma de execução por campanha:

Atividade	Duração estimada
Execução dos roteiros de coleta	Até 06 (seis) dias
Recolhas complementares e pontuais	Até 02 (dois) dias, se necessário
Total por campanha	Até 08 (oito) dias

6.3. Roteiros:

A coleta seguirá os roteiros previamente definidos pelo Município, com percurso total estimado de **130,78 km** por campanha, distribuídos em 3 (três) rotas:

Rota	Quilometragem aproximada
Rota 1	57,95 km
Rota 2	43,76 km
Rota 3	35,07 km
Total	130,78 km

Os roteiros detalhados, com indicação dos PEVs e dos pontos de parada obrigatória do caminhão, constam do **Anexo — Roteiros** e do **Projeto "Meu Mundo Mais Limpo"**, que integram este Termo de Referência.

6.4. Local de execução:

Nas comunidades rurais do Município de Bandeirante/SC, conforme rotas previamente definidas, incluindo os Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) como locais de parada obrigatória do caminhão.

6.5. Obrigações da Contratada:

- Executar os serviços conforme as especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- Disponibilizar veículo adequado, em bom estado de conservação e funcionamento, devidamente identificado com o Programa "Meu Mundo Mais Limpo";
- Disponibilizar equipe capacitada e em número suficiente para a realização de todas as etapas do serviço;
- Realizar a triagem obrigatória dos resíduos nos PEVs, separando-os por tipo de material;



- e) Efetuar a pesagem dos resíduos por tipo de material, registrando os quantitativos;
- f) Garantir a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos coletados, incluindo reciclagem e logística reversa;
- g) Emitir e entregar ao fiscal do contrato, ao final de cada campanha, a seguinte documentação:
- quantitativo total dos materiais coletados;
 - quantitativo por tipo de resíduo;
 - identificação da campanha executada;
 - identificação da empresa responsável pela destinação dos materiais, quando aplicável.
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços;
- i) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- j) Cumprir as normas de segurança do trabalho e a legislação ambiental aplicável;
- k) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a regular execução dos serviços;
- l) Não subcontratar total ou parcialmente os serviços, salvo com prévia autorização expressa da Administração.

6.6. Obrigações da Contratante:

- a) Definir previamente os roteiros e os Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), comunicando à contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início de cada campanha;
- b) Promover a mobilização e orientação da população rural quanto à separação, acondicionamento e descarte dos resíduos nos PEVs;
- c) Realizar a divulgação das campanhas junto às comunidades rurais;
- d) Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- e) Verificar e atestar a execução dos serviços, para fins de pagamento;
- f) Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- g) Notificar a contratada sobre irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- h) Aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, quando cabíveis;
- i) Fornecer à contratada as informações necessárias à boa execução dos serviços.

6.7. Recebimento dos serviços:

6.7.1. Recebimento provisório: Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após a conclusão de cada campanha, mediante conferência da documentação apresentada pela contratada (relatório geral comprobatório).

6.7.2. Recebimento definitivo: O recebimento definitivo será efetuado pelo gestor do contrato, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, condicionado à verificação da conformidade dos serviços com as especificações do Termo de Referência e à aprovação do relatório geral comprobatório apresentado pela contratada. O recebimento definitivo será realizado por campanha, após conferência da documentação comprobatória.



6.7.3. Caso sejam identificadas irregularidades ou incompletude na execução, a contratada será notificada para proceder às correções necessárias, no prazo a ser definido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.8. Vigência Contratual:

6.8.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, abrangendo a execução das campanhas previstas conforme cronograma definido pela Administração Municipal, bem como o período necessário para emissão e verificação dos documentos comprobatórios e recebimento definitivo dos serviços.

6.8.2. Caso haja interesse da Administração na continuidade do Programa "Meu Mundo Mais Limpo" em exercícios seguintes, o contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que justificado e observados os limites legais.

6.9. Do Reajuste:

6.9.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, nos termos do art. 92, § 3º, e art. 25, § 7º e § 8º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.9.2. A data-base para fins de reajuste será a data do orçamento estimado que fundamentou a contratação.

6.9.3. O reajuste não altera o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo mera recomposição do valor real dos preços pactuados, em razão da variação inflacionária no período.

6.10. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

6.10.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão extraordinária para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições pactuadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

6.10.2. O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 124, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e deverá ser acompanhado de:

- a) Demonstração da ocorrência do fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- b) Comprovação do nexo de causalidade entre o fato e a alteração dos custos contratuais;
- c) Demonstração da efetiva variação/majoração dos custos, com documentação comprobatória;
- d) Indicação precisa do impacto financeiro no contrato.

6.10.3. A revisão extraordinária não se confunde com o reajuste, devendo ser apreciada caso a caso pela Administração, com parecer da assessoria jurídica competente.

6.10.4. A concessão de revisão extraordinária dependerá de análise técnica e jurídica que confirme o preenchimento dos requisitos legais.

6.11. Disposições Gerais:

6.11.1. O reajuste e a revisão extraordinária são institutos distintos e não excludentes entre si, podendo ser aplicados simultaneamente quando preenchidos os respectivos pressupostos legais.

6.11.2. É vedada a utilização do índice de reajuste como instrumento de revisão ou de reequilíbrio econômico-financeiro.

6.12. Da Subcontratação



6.12.1. A contratada não poderá subcontratar totalmente os serviços objeto deste contrato.

6.12.2. Admitir-se-á a subcontratação parcial, limitada exclusivamente à etapa de destinação final (reciclagem e/ou logística reversa) dos resíduos sólidos recicláveis, desde que:

a) A contratada obtenha autorização prévia e expressa da Administração Municipal;

b) A subcontratada comprove licenciamento ambiental compatível com a atividade, bem como regularidade fiscal e trabalhista;

c) A responsabilidade pela execução integral do contrato e pela qualidade dos serviços permaneça integralmente com a contratada principal;

d) A subcontratação não exceda 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

6.12.3. A subcontratação sem observância das condições previstas nesta cláusula será considerada inexecução contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas no item 6.13 deste Termo de Referência.

6.12.4. A Administração poderá revogar a autorização de subcontratação a qualquer tempo, caso verifique que a subcontratada não atende aos requisitos exigidos ou compromete a qualidade dos serviços.

6.13. Infrações e sanções:

6.13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prática de quaisquer das condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitá-la-á às sanções previstas no art. 156 do mesmo diploma legal, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos prazos e formas ali estabelecidos.

6.13.2. As sanções aplicáveis são as seguintes, nos termos do art. 156, caput, da Lei nº 14.133/2021:

I — Advertência;

II — Multa;

III — Impedimento de licitar e contratar;

IV — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.13.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

6.13.4. A multa moratória será aplicada no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

6.13.5. A multa compensatória poderá ser aplicada nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, observada a gravidade da infração.

6.13.6. A aplicação das multas não impede a aplicação cumulativa das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.13.7. Os valores eventualmente aplicados a título de multa poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados administrativamente/judicialmente.

6.14. Proteção de Dados Pessoais

6.14.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a adotar medidas adequadas de segurança, sigilo e proteção dos dados eventualmente acessados em razão da execução contratual.

6.14.2. A contratada compromete-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para execução do objeto contratado, vedada sua utilização para finalidade diversa.

6.14.3. Eventual tratamento de dados pessoais deverá observar os princípios da finalidade, necessidade, adequação e segurança previstos na legislação aplicável.



6.15. Garantia contratual

6.15.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, considerando o baixo valor do contrato, a baixa complexidade do objeto e a reduzida exposição a riscos financeiros relevantes para a Administração, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 06, § XXIII, f, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 67/2023, bem como as normas internas da Administração Municipal. Compete ao Município, por meio de agentes públicos formalmente designados, o acompanhamento e controle da execução do contrato, conforme segue:

a) A gestão do contrato será exercida por servidor(a) designado(a) pela autoridade competente da Secretaria requisitante, a quem competirá o controle da execução contratual sob os aspectos administrativos, operacionais e de conformidade com o instrumento contratual;

b) A fiscalização da execução contratual será realizada por um ou mais fiscais designados, podendo haver a atuação de fiscais técnico ou requisitante, conforme a natureza do objeto, admitindo-se a assistência de terceiros, mediante prévia autorização, para subsidiar os trabalhos fiscalizatórios com informações técnicas especializadas;

c) Os fiscais deverão registrar em livro, planilha ou sistema próprio todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, incluindo cronograma das campanhas, quantitativos coletados, documentação comprobatória apresentada, eventuais falhas ou inconsistências, garantindo controle, acompanhamento e transparência da execução contratual;

d) A contratada deverá participar de reuniões de acompanhamento sempre que convocada pela Administração, com o gestor e fiscal do contrato, para alinhamento da execução dos serviços, esclarecimentos operacionais e acompanhamento contratual.

e) A atuação da Administração na gestão e fiscalização do contrato não elide, limita ou transfere a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, sendo a contratada responsável por todo e qualquer dano decorrente de ação ou omissão no cumprimento das obrigações contratuais;

f) A constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução contratual não implica corresponsabilidade da Administração Pública, cabendo à contratada o ressarcimento integral dos prejuízos causados, independentemente da aplicação das sanções cabíveis previstas no contrato e na legislação vigente.

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e conforme regulamentação municipal vigente (Decreto Municipal nº 67/2023), a gestão e a fiscalização do contrato observarão a seguinte estrutura:

a) Gestor(a) do Contrato: A servidora KÁTIA ENIR DILL, Auxiliar Administrativa, lotada na Central de Compras, Licitações e Contratos, exercerá a função de Gestora do Contrato, competindo-lhe:

- O acompanhamento geral da execução contratual sob os aspectos administrativos, operacionais e financeiros;
- A interlocução com os fiscais designados e com a contratada;
- A adoção de providências administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual;
- A instrução dos processos de pagamento, reajuste, aditamento e eventual aplicação de penalidades;
- A comunicação à autoridade competente sobre fatos que possam ensejar a aplicação de sanções ou a rescisão contratual.

b) Fiscal(is) do Contrato: O Município designará, mediante portaria, servidor(es) ou comissão de fiscalização para exercer a função de fiscal(is) do contrato, competindo-lhes:

- O acompanhamento in loco da execução dos serviços de coleta, triagem, carregamento, transporte, pesagem e destinação final dos resíduos recicláveis, verificando o cumprimento das especificações



técnicas, das rotas estabelecidas, da equipe disponibilizada e da regularidade da execução dos serviços;

- O registro de todas as ocorrências relevantes, incluindo datas das campanhas, quantitativos coletados, condições dos materiais, documentação apresentada e eventuais inconsistências verificadas;
- O atesto da efetiva execução dos serviços, mediante relatório de fiscalização acompanhado, quando necessário, de registros fotográficos e documentação comprobatória da destinação final;
- A comunicação imediata ao gestor do contrato sobre quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados;
- A validação das notas fiscais apresentadas pela contratada, previamente ao encaminhamento para pagamento.

c) Designação formal: A portaria de designação dos fiscais será expedida pela autoridade competente da Secretaria requisitante previamente à assinatura do contrato, devendo conter a identificação completa do(s) servidor(es) designado(s), suas atribuições e o período de vigência da designação.

d) Responsabilidade da contratada: A atuação da Administração na gestão e fiscalização do contrato não elide, limita ou transfere a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 06, § XXIII, g, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O pagamento à contratada será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, observadas as disposições contratuais e editalícias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato e do recebimento da documentação comprobatória pela Tesouraria Municipal.

8.2. O adimplemento estará condicionado à efetiva prestação dos serviços de coleta, triagem, carregamento, transporte, pesagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis, em conformidade com as especificações estabelecidas no contrato, bem como à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, em observância às normas legais aplicáveis.

8.3. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações, de forma clara e inequívoca:

- a) identificação do processo licitatório e da autorização de fornecimento a que está vinculada;
- b) descrição detalhada dos serviços prestados, incluindo período de execução, campanha realizada, quantitativos coletados, tipos de resíduos recolhidos e demais informações necessárias à identificação da execução contratual;
- c) dados cadastrais completos da contratada, incluindo razão social, CNPJ, endereço, instituição bancária, agência e número da conta corrente para crédito do pagamento.

8.4. No caso de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), faz-se necessária a remessa obrigatória do arquivo XML ao endereço eletrônico compras@bandeirante.sc.gov.br, bem como o envio da via impressa à Secretaria requisitante para fins de arquivamento e conferência documental.

8.4.1. O pagamento somente será liberado após a comprovação, por meio de atesto formal do fiscal do contrato, da integral conformidade dos serviços prestados com as cláusulas contratuais e as condições estabelecidas no edital.

8.4.2. Será condição para autorização de pagamento a apresentação do relatório geral comprobatório dos quantitativos coletados e destinados durante a campanha, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

8.5. A Administração Municipal exime-se de responsabilidade por eventual atraso no pagamento decorrente do não cumprimento, por parte da contratada, dos prazos de prestação dos serviços ou do envio da documentação fiscal exigida.

8.6. Em hipótese de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, incidirá correção monetária pelo índice IPCA (ou outro que venha a substituí-lo), acrescida de juros moratórios à razão de 0,25% (vinte e



cinco centésimos por cento) ao mês, calculados pro rata die, até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente.

8.7. A medição do objeto será realizada com base na efetiva execução dos serviços contratados durante cada campanha do Programa “Meu Mundo Mais Limpo”, considerando os quantitativos de resíduos coletados, triados, transportados, pesados e destinados adequadamente, conforme relatório geral comprobatório emitido pela contratada e devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato. A medição ocorrerá individualmente por campanha executada.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 06, § XXIII, h), da Lei nº 14.133, de 2021)

9.1. Modalidade licitatória:

A seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto é classificado como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

9.2. Critério de julgamento:

O critério de seleção da proposta será o de menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, justificado pela natureza integrada e indivisível dos serviços (coleta, triagem, transporte, paisagem e destinação final), conforme justificativa de não parcelamento constante do ETP.

9.3. Critérios de desempate:

Serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, com observância das preferências legais para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.4. Participação de ME/EPP:

Será assegurado o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5. Exigências de habilitação:

Conforme detalhado no item 5.2 deste Termo de Referência (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira).

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, i), da Lei nº 14.133, de 2021)

10.1. O valor estimado da contratação será apurado mediante pesquisa de preços, utilizando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 59, inciso II, do Decreto Municipal nº 67/2023, observando-se prioritariamente:

- a) Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
- b) Pesquisa direta com fornecedores do ramo, mediante solicitação formal de cotação;
- c) Demais parâmetros previstos no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quando disponíveis.

A pesquisa de preços observou a compatibilidade técnica e operacional dos objetos analisados, especialmente quanto à frequência de execução, quilometragem, abrangência territorial e complexidade dos serviços.

Durante a análise da pesquisa de preços foi identificada uma cotação no valor de R\$ 1.042,00, considerada discrepante em relação aos demais valores obtidos e incompatível com a execução integral dos serviços objeto da contratação. Em razão disso, referido valor foi desconsiderado para fins de composição do orçamento estimado.



Após a exclusão do valor discrepante, adotou-se a média aritmética dos preços válidos obtidos na pesquisa de mercado, resultando no valor estimado da contratação.

10.2. O mapa comparativo de preços, com as respectivas memórias de cálculo e documentos comprobatórios, será anexado aos autos do processo em documento apartado.

10.3. Valor estimado da contratação: **R\$ 9.171,66 (nove mil cento e setenta e um reais e sessenta e seis centavos).**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 06, § XXIII, i, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos consignados no orçamento vigente do Município de Bandeirante/SC, em dotação orçamentária própria da Secretaria requisitante.

11.2. A despesa está prevista na seguinte dotação orçamentária:

ANO	DESPESA	RECURSO	COMPLEMENTO DO ELEMENTO	VALOR
2026	70	1.500.0000.7500	3.3.90.39.28	R\$ 9.171,66
VALOR TOTAL				R\$ 9.171,66

Bandeirante/SC, 10 de junho de 2026.

EDER LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Após análise do conteúdo do Edital de Licitação acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, opinando assim, pela assinatura do presente instrumento convocatório.

ALENCAR BARBIERI
Assessor Jurídico
OAB/SC 70.983



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Página 25 de 39

Estado de Santa Catarina

Central de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINAL

PROPOSTA FINAL

Dispensa Eletrônica nº /2026

Processo Licitatório nº /2026

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

ITENS	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0,00			R\$	R\$

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A proponente, acima identificada, declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Bandeirante/SC, ____ de _____ de 2026.

Nome da Empresa
Nome do(a) Representante Legal



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Dispensa Eletrônica nº ____/2026

Processo Licitatório Nº ____/2026

PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

A LICITANTE ACIMA IDENTIFICADA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA:

- **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- **Não emprega menor de 18 (dezoito) anos**, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
() Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
- **Cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **Não mantém vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **Declaro estar ciente** das obrigações ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se fere a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.
- **Declaro que a possuo conhecimento integral do Edital** e de seus anexos, bem como das condições para a execução contratual, comprometendo-se a cumpri-las integralmente. Declaro, ainda, que a empresa dispõe de pessoal, máquinas e equipamentos necessários e suficientes para a adequada execução dos serviços, conforme exigências do certame.
- **Declaração de elaboração independente da proposta e de atuação em conformidade com o marco legal anticorrupção** - Declaro, sob as penas da lei, que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem qualquer ajuste, combinação ou comunicação prévia com outros licitantes ou interessados; que não busquei influenciar terceiros no certame; que não recebi informações privilegiadas da Administração; e que a empresa que represento conduz seus negócios em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013, comprometendo-se a coibir fraudes, corrupção ou qualquer ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, especialmente aqueles relacionados a procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

Dados complementares do representante legal (Responsável que assinará o contrato/ata de registro de preço)



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Página 27 de 39

Estado de Santa Catarina

Central de Compras, Licitações e Contratos

Nome do representante:
Endereço completo:
CPF:
RG:
Telefone / WhatsApp:
E-mail:

Bandeirante/SC, ____ de _____ de 2026.

Nome da Empresa
Nome do(a) Representante Legal



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Dispensa Eletrônica nº ____/2026

Processo Licitatório Nº ____/2026

PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

A licitante acima identificada, através de seu representante legal, declara:

Declara sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 **ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaramos conhecer.

Declara sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

Bandeirante/SC, ____ de _____ de 2026.

Nome da Empresa
Nome do(a) Representante Legal



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº __/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026
HOMOLOGADO EM ...

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 01.612.528/0001-84, com sede a Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, CEP sob nº 89.905-000, através do Sr. EDER LUIZ MARCON, Prefeito Municipal, portador do CPF nº. 423.780.609-04, doravante denominado CONTRATANTE,

CONTRATADA: A empresa e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, _____, _____, CEP _____, neste ato representado por seu (sua) _____, Senhor (a) _____, _____, _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e demais documentos anexados ao processo licitatório, denominado CONTRATADA.

As partes acima identificadas pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação indicado que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRIAGEM, CARREGAMENTO, TRANSPORTE, PESAGEM E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS PROVENIENTES DO MEIO RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC, CONFORME ROTAS PREVIAMENTE DEFINIDAS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA "MEU MUNDO MAIS LIMPO"**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor do Contrato será de R\$ _____, conforme a seguir:

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO TOTAL MÁXIMO
1	02	Campanha	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, triagem, carregamento, transporte, pesagem e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis provenientes do meio rural do Município de Bandeirante/SC, conforme rotas definidas, no âmbito do Programa "Meu Mundo Mais Limpo".	R\$	R\$
VALOR TOTAL MÁXIMO PREVISTO					R\$

2.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, preservando o interesse público, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a conveniência administrativa.

3.2. Do reajuste em sentido estrito. Os preços contratados serão reajustados pela variação do índice IPCA ou, na hipótese de extinção deste, por outro índice setorial que melhor reflita a variação de custos dos insumos de



obras de rede de distribuição elétrica, a critério da Administração, nos termos do art. 6º, inciso LVIII, e do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021. A data-base para o reajuste será a data do orçamento estimado. O reajuste somente será devido após transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e será efetivado por simples apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de requerimento da Contratada. A previsão de índice de reajuste neste Termo de Referência atende à exigência legal obrigatória do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicável na hipótese de eventual prorrogação do prazo contratual que ultrapasse o interregno mínimo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. O pagamento à contratada será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, observadas as disposições contratuais e editalícias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato e do recebimento da documentação comprobatória pela Tesouraria Municipal.

4.2. O adimplemento estará condicionado à efetiva prestação dos serviços de coleta, triagem, carregamento, transporte, pesagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis, em conformidade com as especificações estabelecidas no contrato, bem como à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, em observância às normas legais aplicáveis.

4.3. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações, de forma clara e inequívoca:

- identificação do processo licitatório e da autorização de fornecimento a que está vinculada;
- descrição detalhada dos serviços prestados, incluindo período de execução, campanha realizada, quantitativos coletados, tipos de resíduos recolhidos e demais informações necessárias à identificação da execução contratual;
- dados cadastrais completos da contratada, incluindo razão social, CNPJ, endereço, instituição bancária, agência e número da conta corrente para crédito do pagamento.

4.4. No caso de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), faz-se necessária a remessa obrigatória do arquivo XML ao endereço eletrônico compras@bandeirante.sc.gov.br, bem como o envio da via impressa à Secretaria requisitante para fins de arquivamento e conferência documental.

4.4.1. O pagamento somente será liberado após a comprovação, por meio de atesto formal do fiscal do contrato, da integral conformidade dos serviços prestados com as cláusulas contratuais e as condições estabelecidas no edital.

4.4.2. Será condição para autorização de pagamento a apresentação do relatório geral comprobatório dos quantitativos coletados e destinados durante a campanha, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

4.5. A Administração Municipal exime-se de responsabilidade por eventual atraso no pagamento decorrente do não cumprimento, por parte da contratada, dos prazos de prestação dos serviços ou do envio da documentação fiscal exigida.

4.6. Em hipótese de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, incidirá correção monetária pelo índice IPCA (ou outro que venha a substituí-lo), acrescida de juros moratórios à razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao mês, calculados pro rata die, até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente.

4.7. A medição do objeto será realizada com base na efetiva execução dos serviços contratados durante cada campanha do Programa “Meu Mundo Mais Limpo”, considerando os quantitativos de resíduos coletados, triados, transportados, pesados e destinados adequadamente, conforme relatório geral comprobatório emitido pela contratada e devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato. A medição ocorrerá individualmente por campanha executada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

5.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento do objeto será o seguinte:

ANO	DESPESA	RECURSO	COMPLEMENTO DO ELEMENTO	VALOR
2026				R\$
VALOR TOTAL				R\$



5.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Forma de execução:

Os serviços serão executados durante as **Campanhas do Programa "Meu Mundo Mais Limpo"**, campanhas previstas conforme cronograma definido pela Administração Municipal, nas comunidades rurais do Município de Bandeirante/SC.

6.2. Cronograma de execução por campanha:

Atividade	Duração estimada
Execução dos roteiros de coleta	Até 06 (seis) dias
Recolhas complementares e pontuais	Até 02 (dois) dias, se necessário
Total por campanha	Até 08 (oito) dias

6.3. Roteiros:

A coleta seguirá os roteiros previamente definidos pelo Município, com percurso total estimado de **130,78 km** por campanha, distribuídos em 3 (três) rotas:

Rota	Quilometragem aproximada
Rota 1	57,95 km
Rota 2	43,76 km
Rota 3	35,07 km
Total	130,78 km

Os roteiros detalhados, com indicação dos PEVs e dos pontos de parada obrigatória do caminhão, constam do **Anexo — Roteiros** e do **Projeto "Meu Mundo Mais Limpo"**, que integram este Termo de Referência.

6.4. Local de execução:

Nas comunidades rurais do Município de Bandeirante/SC, conforme rotas previamente definidas, incluindo os Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) como locais de parada obrigatória do caminhão.

6.5. Obrigações da Contratada:

- Executar os serviços conforme as especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- Disponibilizar veículo adequado, em bom estado de conservação e funcionamento, devidamente identificado com o Programa "Meu Mundo Mais Limpo";
- Disponibilizar equipe capacitada e em número suficiente para a realização de todas as etapas do serviço;
- Realizar a triagem obrigatória dos resíduos nos PEVs, separando-os por tipo de material;
- Efetuar a pesagem dos resíduos por tipo de material, registrando os quantitativos;
- Garantir a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos coletados, incluindo reciclagem e logística reversa;
- Emitir e entregar ao fiscal do contrato, ao final de cada campanha, a seguinte documentação:

- quantitativo total dos materiais coletados;
- quantitativo por tipo de resíduo;
- identificação da campanha executada;



- identificação da empresa responsável pela destinação dos materiais, quando aplicável.

- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços;
- i) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- j) Cumprir as normas de segurança do trabalho e a legislação ambiental aplicável;
- k) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a regular execução dos serviços;
- l) Não subcontratar total ou parcialmente os serviços, salvo com prévia autorização expressa da Administração.

6.6. Obrigações da Contratante:

- a) Definir previamente os roteiros e os Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), comunicando à contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início de cada campanha;
- b) Promover a mobilização e orientação da população rural quanto à separação, acondicionamento e descarte dos resíduos nos PEVs;
- c) Realizar a divulgação das campanhas junto às comunidades rurais;
- d) Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- e) Verificar e atestar a execução dos serviços, para fins de pagamento;
- f) Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- g) Notificar a contratada sobre irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- h) Aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, quando cabíveis;
- i) Fornecer à contratada as informações necessárias à boa execução dos serviços.

6.7. Recebimento dos serviços:

6.7.1. **Recebimento provisório:** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após a conclusão de cada campanha, mediante conferência da documentação apresentada pela contratada (relatório geral comprobatório).

6.7.2. **Recebimento definitivo:** O recebimento definitivo será efetuado pelo gestor do contrato, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, condicionado à verificação da conformidade dos serviços com as especificações do Termo de Referência e à aprovação do relatório geral comprobatório apresentado pela contratada. O recebimento definitivo será realizado por campanha, após conferência da documentação comprobatória.

6.7.3. Caso sejam identificadas irregularidades ou incompletude na execução, a contratada será notificada para proceder às correções necessárias, no prazo a ser definido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.8. Vigência Contratual:

6.8.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, abrangendo a execução das campanhas previstas conforme cronograma definido pela Administração Municipal, bem como o período necessário para emissão e verificação dos documentos comprobatórios e recebimento definitivo dos serviços.

6.8.2. Caso haja interesse da Administração na continuidade do Programa "Meu Mundo Mais Limpo" em exercícios seguintes, o contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que justificado e observados os limites legais.

6.9. Do Reajuste:

6.9.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, nos termos do art. 92, § 3º, e art. 25, § 7º e § 8º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.9.2. A data-base para fins de reajuste será a data do orçamento estimado que fundamentou a contratação.

6.9.3. O reajuste não altera o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo mera recomposição do valor real dos preços pactuados, em razão da variação inflacionária no período.

6.10. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

6.10.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão extraordinária para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições pactuadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.



6.10.2. O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 124, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e deverá ser acompanhado de:

- a) Demonstração da ocorrência do fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- b) Comprovação do nexo de causalidade entre o fato e a alteração dos custos contratuais;
- c) Demonstração da efetiva variação/majoração dos custos, com documentação comprobatória;
- d) Indicação precisa do impacto financeiro no contrato.

6.10.3. A revisão extraordinária não se confunde com o reajuste, devendo ser apreciada caso a caso pela Administração, com parecer da assessoria jurídica competente.

6.10.4. A concessão de revisão extraordinária dependerá de análise técnica e jurídica que confirme o preenchimento dos requisitos legais.

6.11. Disposições Gerais:

6.11.1. O reajuste e a revisão extraordinária são institutos distintos e não excludentes entre si, podendo ser aplicados simultaneamente quando preenchidos os respectivos pressupostos legais.

6.11.2. É vedada a utilização do índice de reajuste como instrumento de revisão ou de reequilíbrio econômico-financeiro.

6.12. Da Subcontratação

6.12.1. A contratada não poderá subcontratar totalmente os serviços objeto deste contrato.

6.12.2. Admitir-se-á a subcontratação parcial, limitada exclusivamente à etapa de destinação final (reciclagem e/ou logística reversa) dos resíduos sólidos recicláveis, desde que:

- a) A contratada obtenha autorização prévia e expressa da Administração Municipal;
- b) A subcontratada comprove licenciamento ambiental compatível com a atividade, bem como regularidade fiscal e trabalhista;
- c) A responsabilidade pela execução integral do contrato e pela qualidade dos serviços permaneça integralmente com a contratada principal;
- d) A subcontratação não exceda 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

6.12.3. A subcontratação sem observância das condições previstas nesta cláusula será considerada inexecução contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas no item 6.13 deste Termo de Referência.

6.12.4. A Administração poderá revogar a autorização de subcontratação a qualquer tempo, caso verifique que a subcontratada não atende aos requisitos exigidos ou compromete a qualidade dos serviços.

6.13. Infrações e sanções:

6.13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prática de quaisquer das condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitá-la-á às sanções previstas no art. 156 do mesmo diploma legal, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos prazos e formas ali estabelecidos.

6.13.2. As sanções aplicáveis são as seguintes, nos termos do art. 156, caput, da Lei nº 14.133/2021:

- I — Advertência;
- II — Multa;
- III — Impedimento de licitar e contratar;
- IV — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.13.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

6.13.4. A multa moratória será aplicada no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

6.13.5. A multa compensatória poderá ser aplicada nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, observada a gravidade da infração.

6.13.6. A aplicação das multas não impede a aplicação cumulativa das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.13.7. Os valores eventualmente aplicados a título de multa poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados administrativamente/judicialmente.

6.14. Proteção de Dados Pessoais

6.14.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a adotar medidas adequadas de segurança, sigilo e proteção dos dados eventualmente acessados em razão da execução contratual.



6.14.2. A contratada compromete-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para execução do objeto contratado, vedada sua utilização para finalidade diversa.

6.14.3. Eventual tratamento de dados pessoais deverá observar os princípios da finalidade, necessidade, adequação e segurança previstos na legislação aplicável.

6.15. Garantia contratual

6.15.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, considerando o baixo valor do contrato, a baixa complexidade do objeto e a reduzida exposição a riscos financeiros relevantes para a Administração, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

8.2. A extinção do contrato poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência
- b) multa;
 - I - Compensatória;
 - II- de mora.
- c) impedimento de licitar e contratar;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

9.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea a do *caput* deste artigo.

9.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) descumprimento de pequena relevância;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual.

9.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - i - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - II - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - I - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - III - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - V - prática de ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.
 - VI - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - VII - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - VIII - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.3.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

9.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) cobrado judicialmente.

9.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II) dar causa à inexecução total do contrato;
- III) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V) não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



9.5.1. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

9.5.3. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

9.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V) praticar ato lesivo previsto no [caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846](#), de 2013.

9.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no *caput* do art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

9.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do *caput* deste *artigo* será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

9.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

9.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

9.8.1. Não se aplica a regra prevista no *caput* se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

9.8.2. O disposto no *caput* desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

9.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;



9.10. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.

9.10.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

9.10.2. Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

9.10.3. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) reparar o dano antes do julgamento;
- d) confessar a autoria da infração.

9.10.3.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

9.11. O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no Decreto Municipal nº 67/2023.

CLAUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato terá como **Gestora** a Sra. **KÁTIA ENIR DILL, Gestora Municipal de Contratos**. à qual compete a supervisão geral da execução contratual, a adoção de medidas administrativas necessárias ao cumprimento do objeto e a articulação com os fiscais designados, observando o disposto nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Fica designada como Fiscal do contrato o Sr. _____, cabendo-lhe a obrigação de acompanhar, solicitar, conferir, receber e controlar a execução do objeto, verificando a conformidade com as especificações de qualidade, quantidade e demais requisitos previstos neste contrato, no Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 67/2023.

10.3. O Gestor poderá, a qualquer tempo e conforme a necessidade, nomear novos fiscais, técnicos ou administrativos, para auxiliar na fiscalização do objeto contratado.

10.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

11.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n.º 13.709/08, normativas correlatas e as políticas e orientações institucionais, bem como manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução deste instrumento jurídico, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail _____ e licitacao@bandeirante.sc.gov.br.

11.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas de forma manual ou eletrônica.

Bandeirante/SC, ____ de ____ de 2026.

EDER LUIZ MARCON
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Kátia Enir Dill
CPF:058.612.859-00

Nome: Patricia Posser Hammes
CPF: 828.966.239-49

DECLARO que sou **Fiscal** do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste Contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.

CPF:
FISCAL

CPF:
GESTOR(a)



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Página 39 de 39

Estado de Santa Catarina

Central de Compras, Licitações e Contratos

Após análise do conteúdo do presente, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela sua assinatura.

ALENCAR BARBIERI
Assessor Jurídico
OAB/SC 70.983